

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**CAPÍTULO I – OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A. é órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, para proteção dos interesses do Banco e dos acionistas, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da companhia.

Art. 3º O Conselho Fiscal tem caráter permanente e é constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas, na forma da lei, regulamentos e normas aplicáveis. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião ordinária após a formação do colegiado e terá prazo de mandato de dois anos.

§2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, no prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresas, observando-se, ainda, o disposto nas normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§3º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 5º Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará, tempestivamente, o respectivo suplente.

Art. 6º Além das competências previstas nas normas aplicáveis e no Estatuto Social do Banco, são atribuições do Conselho Fiscal:

I – apreciar a proposta do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAAAI) e acompanhar sua execução;

II – solicitar ao órgão de auditoria interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os fatos da administração do Banco e a apuração de fatos específicos;

III – deliberar sobre seu Regimento Interno;

IV – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - acompanhar, por meio de relatórios e reuniões periódicas:

a) com representantes da Diretoria Gestão de Riscos, as atividades de gestão de riscos e de capital do Banco do Brasil;

b) com representantes da Diretoria de Controles Internos, as atividades de controles internos do Banco do Brasil.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – decidir, *ad referendum*, sobre as matérias que exijam solução urgente;

III – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV – apurar as votações e proclamar os resultados;

V – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

VI – designar relator para exame de processo;

VII – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;

IX – assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

X – supervisionar os trabalhos de Secretaria do Conselho Fiscal.

Art. 8º A cada membro do Conselho Fiscal compete:

I – comparecer às reuniões do Colegiado e, na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, informar ao Presidente do Conselho Fiscal, no prazo mínimo de cinco dias da realização da reunião, a fim de que seu suplente seja convocado tempestivamente;

II – emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem submetidas para exame;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – apresentar declaração de voto, escrita ou oral, ou se preferir, registrar sua divergência ou ressalva, quando for o caso;

V – solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, desde que relacionados à sua função fiscalizadora;

VI – solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos;

VII – exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo único: Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata esta circunstância e o novo voto proferido.

CAPÍTULO III – REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, extraordinariamente, por pelo menos dois Conselheiros em conjunto.

§2º As reuniões do Conselho Fiscal instalam-se com um mínimo de três conselheiros, sendo necessário:

I – o voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros para a eleição do seu Presidente e aprovação do seu Regimento Interno;

II – o voto favorável de, no mínimo, três de seus membros para a aprovação das demais matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal.

§3º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§4º Anualmente, os membros do Conselho Fiscal aprovarão o plano de trabalho para o período.

§5º Na eventual ausência do Presidente, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

§6º Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

§7º Qualquer membro do Conselho Fiscal, mediante justificativa, poderá pedir vista de processos, ficando a concessão a critério do Colegiado.

§8º A critério do Colegiado, poderá ser adiada a deliberação sobre qualquer assunto ou determinada a sua retirada de pauta.

§9º Uma vez tomada a decisão, cabe ao membro relator a adoção das providências para sua implementação.

Art. 10 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I – verificação da existência de quórum;

II – lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – comunicações do Presidente e dos Conselheiros;

V – exame do caderno de pendências;

VI – discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VII – outros assuntos de interesse geral.

Art. 11 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 12 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiantamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

CAPÍTULO IV – PAUTAS E ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 A pauta das reuniões será aprovada pelo Presidente e distribuída aos participantes com antecedência mínima de cinco dias, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§1º Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão entregues na Secretaria de assessoramento do Conselho Fiscal em via original ou em meio digital, com antecedência mínima de oito dias da data da reunião.

§2º No ato de convocação serão disponibilizadas aos conselheiros:

I – a pauta da reunião e cópia da ata da reunião anterior;

II – cópias dos documentos constantes da pauta.

§3º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta.

§4º Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pelo Presidente do Conselho ou seu suplente, nos termos do §3º deste artigo.

Art. 14 As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observadas as prescrições legais.

§1º As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data, local, Conselheiros presentes e relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas, e divulgadas quando solicitado por um dos membros, salvo se a maioria dos integrantes entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo do Banco do Brasil.

§2º Até a divulgação das respectivas atas, quando autorizada na forma do parágrafo anterior, as matérias deliberadas no Conselho Fiscal terão caráter confidencial e de conhecimento restrito aos seus membros e aos participantes das reuniões. Conservar-se-ão o caráter confidencial e o conhecimento restrito das matérias deliberadas no Conselho Fiscal cuja divulgação das respectivas atas não for autorizada pelos conselheiros fiscais.

§3º Encerrada a reunião, a Secretaria enviará minuta da ata aos membros presentes, que terão prazo de dois dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

§4º Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura até 30 dias contados a partir da reunião.

CAPÍTULO V – AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

Art. 15 O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, uma avaliação anual formal de seu próprio desempenho.

Parágrafo único: as avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – SECRETARIA E ASSESSORAMENTO AO CONSELHO FISCAL

Art. 16 O Conselho Fiscal será secretariado pela Secretaria Executiva, à qual competirá:

I – exercer a secretaria das reuniões do Colegiado;

II – organizar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;

III – distribuir a pauta e a documentação e anotar as deliberações para consignação em ata;

IV – lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando solicitado;

V – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

VI – preparar as correspondências a serem assinadas pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VII – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento, do Estatuto Social e das normas aplicáveis;

VIII – providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões, nos termos do art. 9º deste Regimento;

IX – providenciar passagens, hospedagem, transporte e solicitar o ressarcimento de despesas necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros;

X – providenciar a encadernação e o registro do Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal na Junta Comercial;

XI – exercer outras atividades que lhes forem solicitadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Caberá ao Conselho dirimir quaisquer dúvidas existentes e casos omissos deste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 18 Os membros do Conselho deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Secretaria do Colegiado, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Negociação com Valores Mobiliários do Banco.

Art. 19 Quando eleitos, os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a sociedade, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Nota: Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Fiscal em reunião de 04.11.91 e alterado nas reuniões de 03.03.93, 22.04.96, 28.05.96, 23.05.97, 30.05.2003, 31.05.2005, 16.10.2006, 18.05.2016, 24.05.2017, 22.11.2017 e 30.01.2018.